



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 130/2017

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM ANTARTICA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3937/2016, por “**CONSTRUTORA R.V.A. LTDA**”, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº.4706, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.298.550/0001-27, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM ANTARTICA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a matrícula nº 39.419, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 39.419, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.5-U-1-A/1A-3, subdivisão do lote nº. 5-U-1-A/1A, da subdivisão do lote nº. 5-U-1-A/1, da subdivisão do lote nº. 5-U-1-A, da subdivisão do lote nº.5-U-1, da subdivisão do lote nº.5, da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 16.052,16m², no qual será implantado o loteamento, cujo lote encontra-se situado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-Pr., conforme Lei Complementar Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pela profissional inscrita no CAU-BR sob nº 183290-5, bem como juntada a RRT nº 5697154 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos ;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença Prévia nº **127103**, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, através do protocolo nº.14.675.737-5, datada de 05 de julho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 130/17

FL.02

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 10.030/2017, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**CONSTRUTORA R.V.A LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos , informando que após procedida análise técnica no processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências denominado “**JARDIM ANTARTICA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 5-U-1-A/1A-3, subdivisão do lote nº. 5-U-1-A/1A, da subdivisão do lote nº. 5-U-1-A/1, da subdivisão do lote nº. 5-U-1-A, da subdivisão do lote nº.5-U-1, da subdivisão do lote nº.5, da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 16.052,16m², no qual será implantado o loteamento; contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 03 (tres) quadras, divididas em 26 (vinte seis) lotes residenciais, que perfazem a área total de 11.180,30m² (onze mil cento e oitenta virgula trinta metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B” e Rua Cerejeira, com área total de 4.871,86m² (quatro mil oitocentos e setenta e um virgula oitenta e seis metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear sendo 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B” e Rua Cerejeira, com área total de 4.871,86m² (quatro mil oitocentos e setenta e um virgula oitenta e seis metros quadrados);

II – Área Institucional com 763,43m² (setecentos e sessenta e três virgula quarenta e três metros quadrados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 130/17

FL.03

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso “II” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, tais como Sinalização Viária, Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Pavimentação Asfáltica, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Rede de Galeria de Água Pluviais, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, o loteador cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o seguinte imóvel:

I - Lote de terras nº.5-U-1-A/1A-2, subdivisão do lote nº. 5-U-1-A/1A, da subdivisão do lote nº. 5-U-1-A/1, da subdivisão do lote nº. 5-U-1-A, da subdivisão do lote nº.5-U-1, da subdivisão do lote nº.5, da Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 3.179,81, objeto da matrícula nº.39.418 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama Pr.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas da área caucionada e demais registros e averbações, correrão por conta da empresa loteadora; e o imóvel só será liberado após a conclusão de todas as obras de infra estrutura mencionada no Art. 3º.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 130/17

FL.04

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2017.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Designado



ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 / julho / 2017
DE Nº 11.019
UMUARAMA, 17 / 07 / 2017
Soliane
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS